



Des. Carlos Tork, diretor geral Alessandro Rilsonney, des. Rommel Araújo, juiz André Gomes e des. Jayme Ferreira.



Juiz Esclépiades de Oliveira Neto.

## Centro de Inteligência encerra biênio com aprovação de Nota Técnica que trata de demandas predatórias

O Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça do Amapá (CEIJAP) aprovou por maioria, em reunião ordinária ocorrida no dia 27/02/2023, a Nota Técnica nº 04/2023, que adere integralmente à Nota Técnica nº 01/2022, do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais – CIJMG, a qual trata do enfrentamento ao abuso de direito de ação (demandas predatórias). Na ocasião, o coordenador operacional do Centro de Inteligência, juiz Esclépiades de Oliveira Neto (foto 2), também apresentou o relatório de gestão do biênio 2021-2023 que se encerra em março.

Ainda como pauta de encaminhamento, o juiz Esclépiades propôs a fusão do CEIJAP com o Núcleo de Monitoramento dos Perfis de Demandas – NUPOMEDE (a ser criado); sugeriu ainda mudanças no Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS. Ao final, o magistrado apresentou informes sobre o alcance nacional da revista jurídica Diretriz - Precedentes Qualificados, produzida pelo Núcleo de Precedentes em cooperação com o Centro de Inteligência do TJAP.

O presidente do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), desembargador Rommel Araújo, que também preside o Centro de Inteligência, aprovou todos os pontos da pauta e disse que “o trabalho assertivo e conjunto do Centro de Inteligência e do Núcleo de Precedentes procede da opção pela descentralização administrativa, que proporcionou às equipes trabalharem com liberdade e criatividade, produzindo resultados reconhecidos nacionalmente. Isso prova que os ventos do Norte movem moinhos”.

Integram o Grupo Decisório (foto 1) os membros da mesa diretora do Tribunal de Justiça do Amapá, desembargador Rommel Araújo (presidente); desembargador Carlos Tork (vice-presidente); desembargador Agostino Silvério (corregedor-geral), na ocasião representado pelo juiz auxiliar da Corregedoria, André Gomes de Menezes; desembargador Adão Carvalho (diretor da Escola Judicial do Amapá); desembargador Jayme Ferreira (coordenador do Laboratório de Inovação e do Núcleo de Precedentes); e o juiz Décio Rufino (presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais), ausente justificadamente.

## SUMÁRIO

### 01

CEIJAP encerra biênio com aprovação de Nota Técnica sobre demandas predatórias.

### 02

Sumário / Expediente / Contatos.

### 03 - 09

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP.

### 10

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

### 11

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF.

### 12

Composição do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC.

### 13

Composição do Centro de Inteligência Judiciária - CEIJAP.



## EXPEDIENTE

**Des. Jayme Ferreira**

Direção Geral

**Márcia Corrêa**

Edição Geral

**Marco Antônio Brito**

Pesquisa

**Marília Maia**

Revisão

**Fotos:** Arquivo

NUGEPNAC

ASCOM/TJAP



## CONTATOS

E-mail:

nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

[https://www.tjap.jus.br/porta/apresentacao-  
precedentes](https://www.tjap.jus.br/porta/apresentacao-precedentes)



**TJAP**  
Precedentes  
Qualificados



**IRDR  
Tema  
20**

**CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL PARA URV / REAJUSTE DE 11,98%.**

**QUESTÃO** - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base do funcionalismo público estadual, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.



**PROCESSO**

IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Autos encaminhados para o gabinete 02, após pedido de vista do des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, vogal, na sessão de julgamento do dia 1º de março de 2023.

**ADMITIDO**

**IRDR  
Tema  
21**

**APAGÃO 2020 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL / LEGITIMADOS PASSIVOS / LITISCONSÓRCIO PASSIVO**

**QUESTÃO** - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020):

- a) Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento;
- b) Qual ou quais os legitimados passivos;
- c) Se há litisconsórcio passivo necessário.

**PROCESSO**

IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. JAYME FERREIRA.



**SITUAÇÃO ATUAL**

Autos encaminhados para o gabinete 02, após pedido de vista do des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA na sessão de julgamento do dia 1º de março de 2023. Continuação de julgamento agendada para 22/03.



**IRDR  
Tema  
22**

**DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE MORADORES DO HOSPITAL DE BASE**

**QUESTÃO** - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base, que foram retirados de suas residências para construção do Conjunto Habitacional São José.



**PROCESSO**

IRDR nº [0002881-57.2021.8.03.0000](#) Relator: Des. MARIO MAZUREK.



**SITUAÇÃO ATUAL**

Os autos foram encaminhados para o gabinete 04, relator des. MÁRIO MAZUREK, para decisão, em 01/03/2023.





**IRDR  
Tema  
06**

**CONCURSO PÚBLICO / TAC /  
PRETERIÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

**QUESTÃO** - Saber se:

a) Há existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação.

b) Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.



**PROCESSO**

IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator:  
Des. JOÃO LAGES.

**TESE FIXADA**

a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Sobrestamento pelo Tema 683/STF (RE 7663/04). Tema com mérito julgado em 17/09/2020, mas com determinação de assentada posterior para fixação da tese.



**IRDR  
Tema  
15**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**QUESTÃO** - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.



**PROCESSO**

IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO.



**TESE FIXADA**

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.



**SITUAÇÃO ATUAL**

Processo em julgamento no STJ. AREsp nº 2023892/AP,



**IRDR  
Tema  
16**

**RELATÓRIO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR / SESSÃO SECRETA**

**QUESTÃO** - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/1980.



**PROCESSO**

IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO.



**TESE FIXADA**

A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei nº 6804/ 1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação.



**SITUAÇÃO ATUAL**

Processo encontra-se em julgamento no Superior Tribunal de Justiça - AREsp nº 2084336 / AP.





**IRDR  
Tema  
18**

## CITAÇÃO POR EDITAL

**QUESTÃO** - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.



## PROCESSO

IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.



## TESE FIXADA

Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

## SITUAÇÃO ATUAL

Processo encontra-se em julgamento no STJ - REsp nº 2030466/AP (2022/0312006-3).



**IRDR  
Tema  
03**

## CONCURSO PÚBLICO / CONVOCAÇÃO / DESISTÊNCIA

**QUESTÃO** - Independentemente do prazo de validade do concurso, a desistência ou eliminação de candidato melhor classificado, ainda que dentro das vagas previstas no edital, por si só, não tem o condão de convolar em direito subjetivo líquido e certo, a mera expectativa de nomeação do candidato posicionado fora do número de vagas ofertadas inicialmente no referido edital.



## PROCESSO

IRDR nº [0000901-51.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.



## TESE FIXADA

A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas previstas no edital em decorrência de desistência, inaptdição, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação.

**TRANSITADO  
EM JULGADO**

**IRDR  
Tema  
04**

**PROMOÇÃO FUNCIONAL /  
OIAPOQUE**

**QUESTÃO** - Aplicabilidade dos critérios de promoção funcional previstos na Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque, em especial dos arts. 17 e 18 da referida norma local.



**PROCESSO**

IRDR nº [0001179-52.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA.

**TESE FIXADA**

Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor.

**TRANSITADO  
EM JULGADO**

**IRDR  
Tema  
14**

**CONTRATOS DE CARTÃO DE  
CRÉDITO CONSIGNADO**

**QUESTÃO** - Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado, em especial no que diz respeito à existência de violação ao dever de informação pelas instituições financeiras



**PROCESSO**

IRDR nº [0002370-30.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK.

**TESE FIXADA**

É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo "termo de consentimento esclarecido" ou por outros meios inconteste de prova.

**TRANSITADO  
EM JULGADO**



**IRDR**  
Tema  
17

**TURMA RECURSAL / AUTORIDADE DAS DECISÕES DO STJ**

**QUESTÃO** - O cabimento ou não de reclamação proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça.



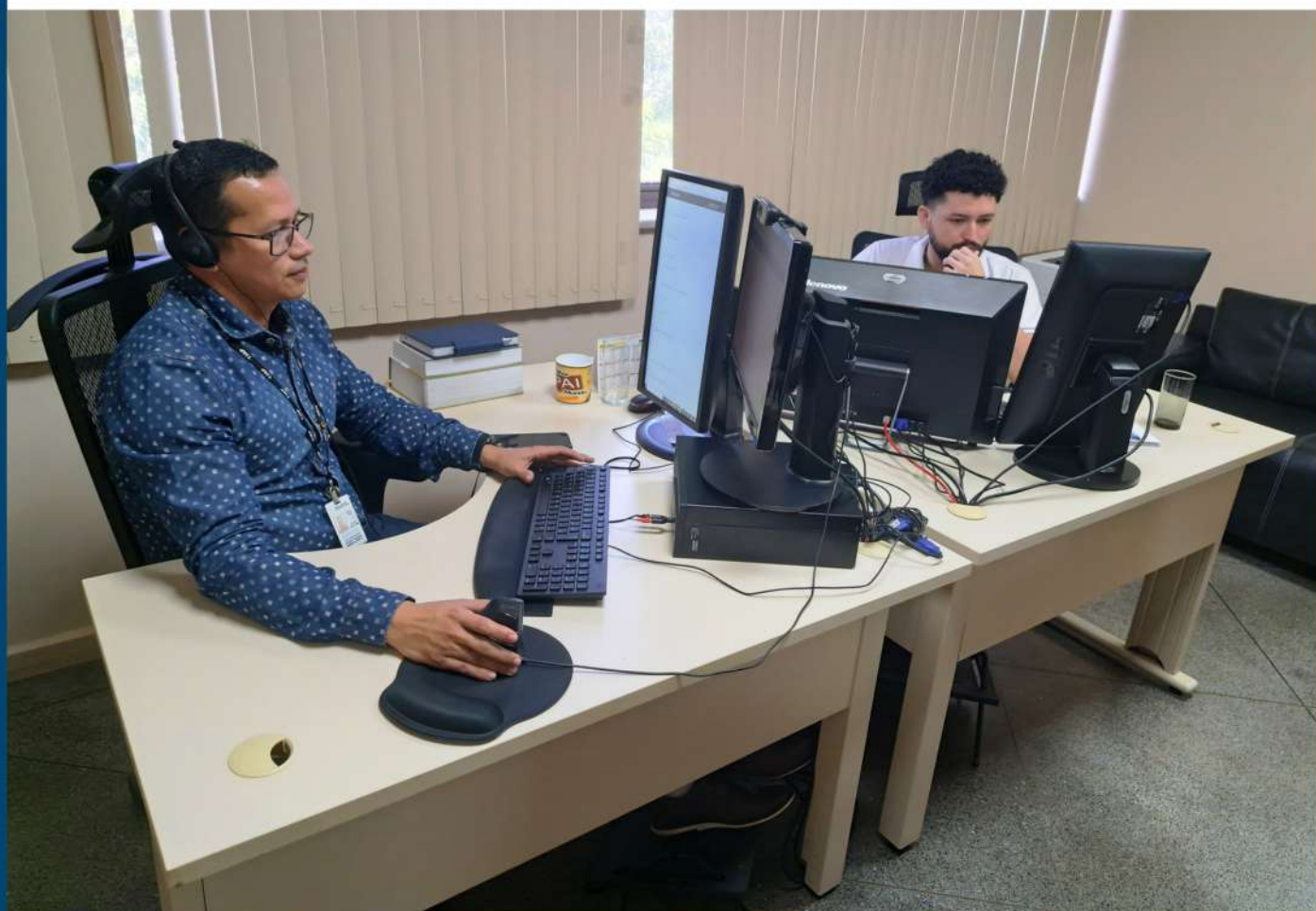
**PROCESSO**

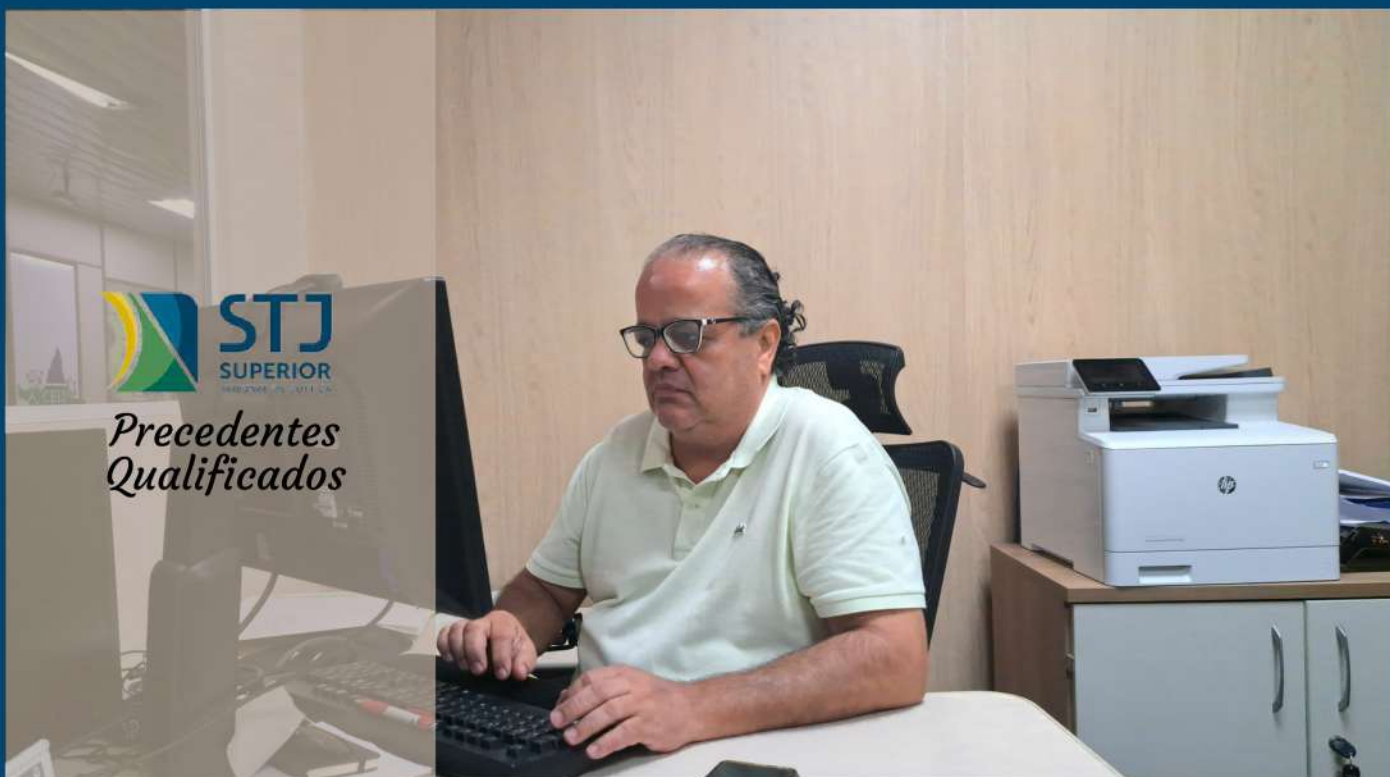
IRDR nº [0001399-11.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA.

**TESE FIXADA**

É constitucional a Resolução nº 03 do STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais.

**TRANSITADO  
EM JULGADO**

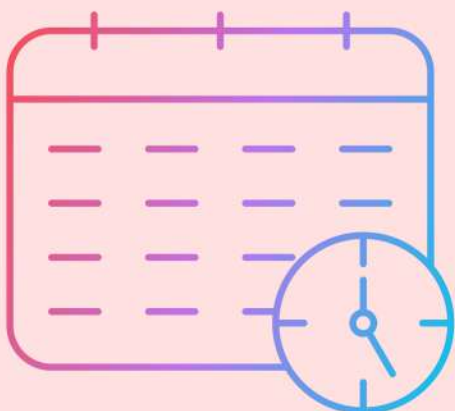




**IRDR  
Tema  
1180**

**PRAZO RECURSAL**

**QUESTÃO** - Definir o marco inicial do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e de publicação no Diário da Justiça eletrônico.



**PROCESSO**

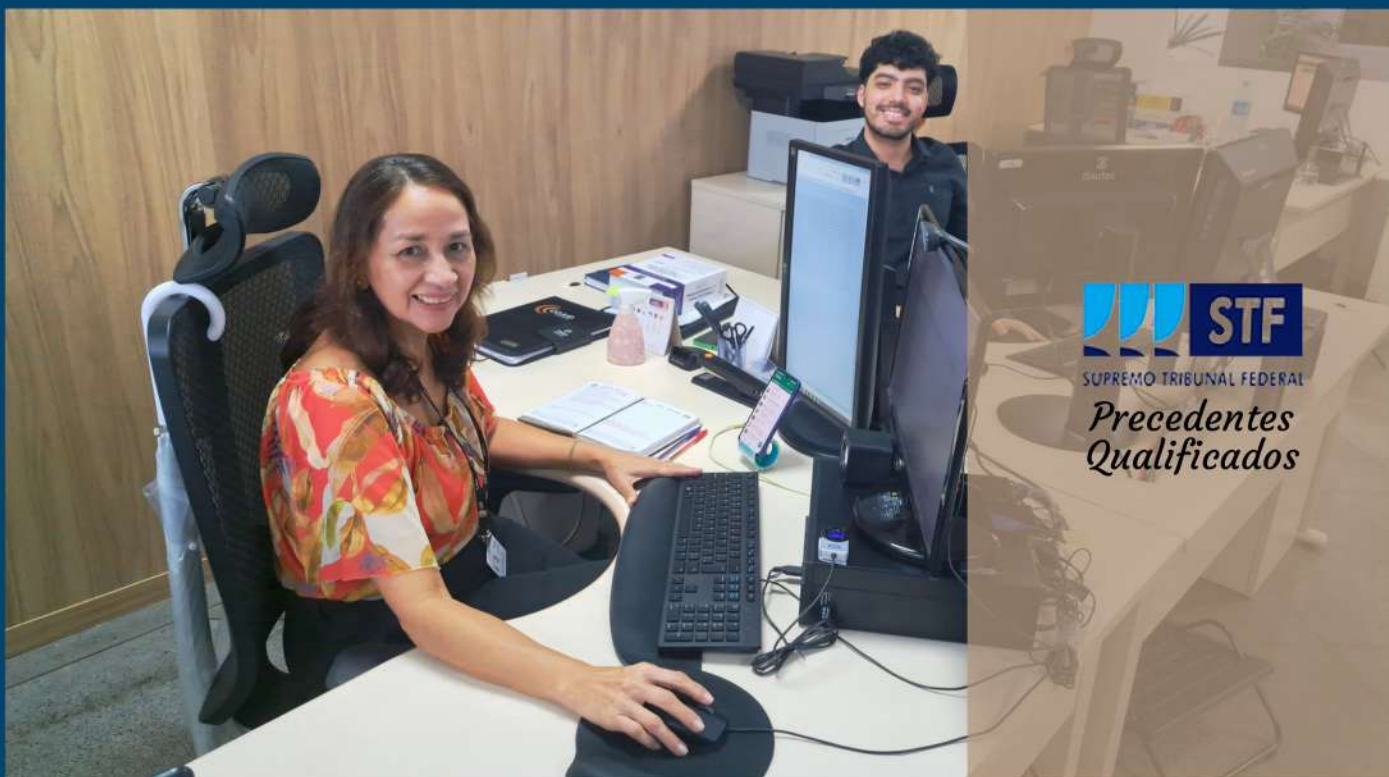
[REsp 1995908/DF](#). Relator: Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Afetado em 24/02/2023.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Não aplicação do disposto da parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RIST (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**AFETADO**





**RG  
Tema  
390**

**RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR PARA TRATAR DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

**DESCRIÇÃO** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos art. 146, III, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade ou não, do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/1980, que regula a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal, sob a alegação de que não se trata de matéria reservada à lei complementar.



**PROCESSO**

[RE 636562](#). Relator: Min. ROBERTO BARROSO. Mérito julgado em 22/02/2023.

**TESE FIXADA**

É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.





## COMITÊ GESTOR

**Des. Rommel Araújo**  
Presidente

**Des. Carlos Tork**  
Vice-Presidente

**Des. Agostino Silvério Junior**  
Corregedor Geral

## COORDENAÇÃO

**Des. Jayme Henrique Ferreira**  
Coordenador

## INTEGRANTES

**Nádia Amanajas do Nascimento**  
Secretaria da Secção Única

**Táisa Mara Moraes Mendonça**  
NUGEPNAC

**Marco Antônio Monteiro**  
Secretaria da Câmara Única

**Márcio Régio Evangelista Barroso**  
Vice-Presidência

**Givaldo Silva de Oliveira Mascarenhas e Souto**  
Vice-Presidência

**Gleidson Abud Ferreira**  
Turma Recursal dos Juizados Especiais

**Isaac Emanuel Silva Pereira**  
Secretaria de Gestão Processual Eletrônica

**Adriana Moraes de Carvalho**  
Divisão de Estatística

## BOLETIM DE PRECEDENTES

**Des. Jayme Ferreira**  
Direção Geral

**Márcia Corrêa**  
Edição Geral

**Marco Antônio Brito**  
Pesquisa

**Táisa Mendonça**  
Revisão

[Acesse aqui](#)

## REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP - Dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.

E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br

[Acesse aqui](#)

## CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

[Acesse aqui](#)





## GRUPO GESTOR

**Des. Rommel Araújo**  
Presidente

**Des. Carlos Tork**  
Vice-Presidente

**Des. Agostino Silvério Junior**  
Corregedor Geral

**Des. Adão Carvalho**  
Diretor da Escola Judicial do  
Amapá

**Des. Jayme Ferreira**  
Coord. do Laboratório de  
Inovação

**Juiz Décio José Santos Rufino**  
Presidente da Turma Recursal dos  
Juizados Especiais

## GRUPO OPERACIONAL

**Alessandro Rilsony de Souza**  
Diretor Geral

**Márcio Régio Evangelista**  
Vice-Presidência

**Táisa Mara Morais Mendonça**  
NUGEPNAC

**Márcia C. Pinheiro Corrêa**  
NUGEPNAC

**Marco Antônio Monteiro de Brito**  
NUGEPNAC

**Caio Uchoa Passos**  
Corregedoria-Geral

**Verna Yokono Sousa**  
Secretaria de Gestão Processual  
Eletrônica

**Nádia Amanajas do Nascimento**  
Secretaria da Secção Única

**Eduardo Vasconcelos Corrês Jr.**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Celso Faria Júnior**  
Turma Recursal dos Juizados  
Especiais

## COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepíades de Oliveira Neto**  
Coordenador

## GRUPO CONSULTOR

**Juíza Fabiana da Silva Oliveira**  
Vara Única da Comarca de Pedra  
Branca do Amapará

**Rosa M<sup>a</sup> D. de Almeida T. Silva**  
Juizado da Infância e Juventude  
de Macapá

**Wilson Aguiar da Silva**  
Juizado de Violência Doméstica  
contra a Mulher de Macapá

**Raimundo Santana L. Filho**  
1<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial  
Central Cível de Macapá

**Mara Elizângela Dias do Carmo**  
4<sup>a</sup> Vara Cível e de Fazenda  
Pública de Macapá

**Josemir Mendes de Sousa Jr.**  
Turma Recursal dos Juizados  
Especiais

## CONTATOS

E-mail: [ceijap@tjap.jus.br](mailto:ceijap@tjap.jus.br)  
Fone: +55 96 3312-3300  
Ramal: 3371  
<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-ceijap.html>